



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

79762019

CONTRATO Nº 130/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2019.

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **PRIMEIRO DE MAIO** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR VISANDO A **REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.***

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.245.059/0001-01, sito na Rua Onze, nº674, Centro, em Primeiro de Maio, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Srta. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.103.168-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.332.629-00, residente e domiciliado na Rua Cinco nº.873, Centro, nesta cidade de Primeiro de Maio doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médico Paranapanema - Cismepar**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº. 261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º 43/2019- Contrato n.º130/2019 sob a regência da

B



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 8000,00 (oito mil).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº. 268 - 10.003.10.301.0011.2.310.3.3.71.70.00.00, Fonte nº. 1303**, em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

B



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

B



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio/PR, 18 de dezembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova

PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

CONSORCIADO

ROBERTO DIAS SIENA

CISMEPAR

CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº

Wilson Murari
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
CISMEPAR